EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.372, de 2020)

SF/20060.03110-19

Dê-se ao art. 50º do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 50º. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social e alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação"

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa alterar o art. 50 do Projeto de Lei 4.372 de 2020 a fim de incluir no rol das políticas de estímulo às iniciativas de melhorias de qualidade de ensino, de acesso e de permanência na escola, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Para seu acolhimento, contamos com o apoio dos senhores e das senhoras Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA